



DECRETO Nº 10.716, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.621 de 15 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz está habilitado na gestão plena do sistema de saúde, de acordo com as normas operacionais de assistência expedidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde de milhares de municípios por* insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e 13ª Coordenadoria Regional de Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 12-A que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12-A. O Município de Santa Cruz do Sul adotará o sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e seus protocolos para as atividades educacionais.

Parágrafo único. Fica permitido o ensino individual, aqui compreendidas exclusivamente aulas individuais de música, artes plásticas, trabalhos manuais, idiomas, informática e reforço escolar, e somente se for possível manter o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros), além das medidas de higienização desse decreto.”

Art. 2º Ficam alterados o inciso III e o §8º, do art. 18 que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ...

[...]

III – o atendimento à mesa, exclusivamente no serviço à la carte (prato feito), ou na modalidade de “buffet servido” quando a bandeira final da região permitir, deverá ocorrer exclusivamente de segunda a sexta-feira no horário das 11h às 14h e das 19h as 24h e nos sábados, domingos e feriados das 11h às 15h e das 19h as 24h, vedado o serviço de self-service; em caso de bandeira “vermelha” o horário será permitido de terça-feira a sábado, das 10h as 17h;

[...]

§8º As lanchonetes e lancherias poderão ter atendimento presencial somente até as 24h, de segunda-feira a domingo, quando a bandeira final permitir e, em caso de bandeira “vermelha” exclusivamente por telentrega, pague e leve, drive-trhu.”

Art. 3º Fica alterada a alínea “h4.” do art. 28 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28. ...

[...]

h4. Para os centros de treinamento esportivo (atividades urbanas e rurais) a execução da atividade deverá obedecer um distanciamento mínimo de 10 m² por pessoa, devendo-se priorizar nas atividades o aprimoramento técnico com o uso de material individualizado pelos atletas. É vedado o contato físico no treinamento de esportes seja ele individual ou coletivo. Cada aluno deverá utilizar tolha individual e efetuar paradas periódicas para secagem do suor e higienização das mãos sempre que for entrar em contato com material que por ventura possa vir a ter o seu uso compartilhado como bolas, discos, redes, etc.”

Art. 4º Fica acrescido o §13º ao Art. 28, que passará a ter a seguinte redação:

“§13º Nos clubes sociais, esportivos e similares poderão ocorrer esportes coletivos em quadras para atletas profissionais e amadores, desde que:

- I – A região esteja há 14 dias sem bandeira vermelha ou preta;
- II – Ocorram exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- III – Vedado uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras, praça infantil, etc.) e Restaurantes apenas em conformidade com o protocolo específico;
- IV – Junto à quadra, além dos times será permitido a presença de até (três) atletas reservas por equipe.”

Art. 5º Fica acrescido o §4º no art. 31, que passará a ter a seguinte redação:

“§4º Fica permitido a realização de convenções, assembleias, reuniões profissionais, quando a bandeira final classificada para a região for amarela ou laranja, desde que respeitado os protocolos de higiene, distanciamento, número de presentes limitado a 30% da lotação, observando cadeiras intercaladas (sim/não/não/sim), filas intercaladas, 10m² por pessoa, com duração máxima de 01 (uma) hora.

Art. 6º Fica revogado o artigo 32 do Decreto nº 10.621/2020.

Art. 7º Fica revogado o artigo 56 do Decreto nº 10.621/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de setembro de 2020.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

EDUARDO MORALES WISNIEWSKI
Secretário Municipal de Administração e Transparência